



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	3
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Dispõe sobre a INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2022 da 1ª Vara Federal de Contagem/MG

O Dr. MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA, Juiz Federal da 1ª Vara de Juizado Especial da Subseção Judiciária de Contagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n. 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e demais normas legais,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 103 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, **DESIGNAR** todos os servidores desta 1ª Vara de Juizado Especial de Contagem, para auxiliarem na realização dos trabalhos da Inspeção Ordinária Anual de 2022, que será realizada **no período de 04 a 8 de abril de 2022, de forma remota e presencial, das 9:00h às 18:00h, com início dos trabalhos às 10:00 horas do dia 04 de abril de 2022**, bem como no período de prorrogação, se houver.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA

Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Contagem/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José de Aguiar Barbosa, Juiz Federal**, em 16/03/2022, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15253791** e o código CRC **F22D57E8**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José de Aguiar Barbosa, Juiz Federal**, em 16/03/2022, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15251926** e o código CRC **2F47C785**.

O Dr. MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG, no exercício pleno de seu cargo, e com finalidade de dar cumprimento ao estabelecido no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n. 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n. 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, e suas alterações, da egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e demais normas legais, além da CIRCULAR COGER n. 23/2021, que esclarece as regras e procedimentos a serem observados especificamente nas inspeções de 2022,

FAZ SABER:

Aos Senhores **ADVOGADOS** que atuam nesta 1ª Vara, às **PARTES**, e a quem mais possa interessar, e que do presente **EDITAL** tiverem conhecimento, que será realizada no **PERÍODO DE 04 A 08 DE ABRIL/2022, de forma remota e presencial, no horário de 9:00 às 18:00 horas, com início dos trabalhos às 10:00 horas do dia 04 DE ABRIL DE 2022, a Inspeção Anual Ordinária do Ano de 2022** dos processos em andamento nesta 1ª Vara, equipamentos, materiais correlatos e serviços a cargo da Secretaria da 1ª Vara desta Subseção Judiciária de Contagem/MG.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:

I - Ficam convidados o Ministério Público Federal, Procuradoria da União em MG, Procuradoria Federal em MG, Procuradoria da Fazenda Nacional em MG e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Contagem para acompanharem a instalação e desenvolvimento dos trabalhos de inspeção;

II - Serão inspecionados, por amostragem, **10% (dez por cento) do acervo em tramitação ajustada na unidade, até o limite máximo de 300 (trezentos) processos**, dentre os quais deverão ser selecionados os processos de cada classe há mais tempo sem movimentação na Vara. Serão inspecionados, ainda, os itens recomendados nos art. 106 e 107 do referido Provimento;

III - O exame dos processos será feito nos sistemas eletrônico (PJ-e) e processual (físicos).

IV - Durante a Inspeção Ordinária serão suspensos os prazos e a designação de audiências e não haverá expediente destinado às partes;

V - Não haverá interrupção da Distribuição;

VI - Durante a Inspeção Ordinária haverá atendimento às partes tão somente para evitar perecimento de direito, ou em situações que recomendem urgência na apreciação do pedido pelos juízes;

VII - As partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, **as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico 01vara.cem@trfl.jus.br** ;

VIII - Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes interessadas **em tratar de assunto relacionado à inspeção**, por videoconferência na plataforma do *Microsoft Teams*, deverão encaminhar e-mail para a secretaria da vara (01vara.cem@trfl.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico para viabilizar o agendamento da videoconferência;

IX - Ficam convocados todos os servidores da Vara para auxiliarem nos trabalhos de Inspeção Ordinária.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA

Juiz Federal da 1ª Vara de Contagem/MG

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 50

Disponibilização: 21/03/2022

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Defiro o pedido de auxílio-natalidade em razão do nascimento de MANOELA SOPHIE SILVA NOGUEIRA, filha do servidor **LUIZ MÁRCIO CARDOSO NOGUEIRA**, matrícula MG1010291, nos termos do art. 196, § 2º, da LEI 8.112/90, conforme delegação promovida pela Portaria DIREF/MG Nº 34, de 9 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/02/2022, às 08:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14972905** e o código CRC **83F01A48**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

0004022-02.2022.4.01.8008

14972905v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 6/2022

Regulamenta, no âmbito da Subseção Judiciária de Varginha-MG, a Etapa Avançada - 1 instituída pelo TRF-1ª Região

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CJF n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo Provimento Coger 10126799/2020, de 19/4/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Consolidada PRESI 35/2021 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
- b) a inclusão da Subseção Judiciária de Varginha na Etapa Avançada - 1, consoante item III do Anexo da referida resolução,
- c) as recomendações sanitárias das autoridades públicas, em especial a contida no Decreto 10.899, de 10/03/2022 do município de Varginha-MG.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 4 de abril de 2022, fica autorizada a realização de atos presenciais na sede da subseção, notadamente audiências e videoconferências ativas e passivas, mantendo-se, no entanto, a prioridade para que tais atos sejam praticados através dos variados mecanismos virtuais (Teams, Balcão Virtual, telefone, e-mail etc), podendo o ato ser efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. (artigo 39, II, da Resolução Consolidada PRESI 35/2021 do TRF-1ª Região)

§1º Durante a realização de ato presencial, todos os participantes deverão utilizar máscara de proteção facial que atenda às recomendações médicas, dando-se preferência ao uso de máscaras descartáveis (art. 7º, §1º da Resolução Consolidada PRESI 35/2021 do TRF-1ª Região), devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes.

§2º Compete exclusivamente ao magistrado que presidir a audiência autorizar a retirada temporária da máscara para identificação pessoal e/ou enquanto a pessoa estiver depondo.

§3º As videoconferências passivas - uma vez que não há participação de magistrado desta subseção - deverão ser agendadas em horário compatível com a jornada diária do técnico de informática para que este possa auxiliar no ato.

§4º As audiências presenciais deverão ser agendadas com intervalo suficiente para não acarretar qualquer tipo de aglomeração, ficando sob a responsabilidade de cada unidade judiciária zelar para que as medidas sanitárias previstas na Resolução Consolidada PRESI 35/2021 do TRF-1ª Região sejam observadas.

§5º Fica a critério do magistrado a convocação de oficial de justiça para acompanhar e auxiliar na condução das audiências.

Art. 2º. O atendimento presencial ao público externo será de 5(cinco) horas diárias, no

horário das 13 às 18 horas e deverá ser feito mediante agendamento virtual em ferramenta disponibilizada pela Justiça Federal da 1ª Região ou mediante comparecimento, preferencialmente antecedido de requerimento à unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º Nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§2º Os colaboradores responsáveis pelo controle de acesso ao prédio ficam autorizados a solicitar a todos os que adentrarem na subseção a devida utilização da máscara facial, devendo impedir a entrada ou determinar a saída daqueles que não observaram as medidas de biossegurança recomendadas.

§3º O serviço de Atermação continuará a ser realizado exclusivamente pelo atendimento *on-line*.

Art. 3º. A partir de 4 de abril de 2022, todos os que adentrarem no prédio através da portaria de pedestre deverão fazê-lo através do portal detector de metais, sendo que bolsas, sacolas e congêneres deverão ser submetidos ao aparelho de Raio-X.

§1º As pessoas que porventura acessem o prédio pela garagem e que não pertençam ao quadro de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da subseção, deverão se dirigir à portaria para se submeterem ao procedimento previsto no *caput*.

§2º Posteriormente será expedida regulamentação própria desse procedimento no âmbito da subseção.

Art. 4º. O trabalho presencial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as determinações anteriores desta diretoria acerca do funcionamento da subseção durante a Pandemia da COVID-19 que não forem incompatíveis com a presente portaria.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor em 04 de abril de 2022.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Subseção.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Sérgio Santos Melo

Juiz Federal Diretor

Subseção Juiciária de Varginha-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Juiciária**, em 18/03/2022, às 11:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15270462** e o código CRC **E9E8BB12**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0009754-95.2021.4.01.8008

15270462v13